

ACTA DA 25^a. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte sete dias do mez de fevereiro do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Bruno Barbosa, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 25^a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, o senhor desembargador Presidente communicou ao Tribunal que o serviço de expedição de urnas a serem utilizadas nas proximas eleições municipaes de 15 de março vindouro, teria lugar no proximo dia 2 de março em diante, sob sua direcção, com a presença de tres peritos e funcionarios do Tribunal. Para a execução prompta e rapida desses trabalhos, contaria tambem com o concurso do Lyceu de Artes e Officios, que já possui pessoal habilitado a esse mister, em virtude de sua cooperação nas eleições passadas. Deu ainda conhecimento aos senhores Juizes que, relativamente á concorren- cia administrativa aberta pela Secretaria para o fornecimento do mobiliario necessario á installação do Tribunal no predio do antigo Grupo Escolar "Miss Browne", somente apresentara proposta para esse fornecimento, de conformidade com as prescrições exigidas pelo edital de concorrência, o Lyceu de Artes e Officios. Depois de devidamente estudada essa proposta, que orçava em 106:930\$000, resolveu o Tribunal se solicitasse uma redução, para o fim de ajustal-a á verba de que dispõe, de cem contos. Ainda com referencia á expedição, para as diversas zonas, do material indispensavel ás eleições, declarou o senhor desembargador Presidente estar o serviço bastante adeantado, graças á boa vontade, zelo e dedicação com que os funcionarios da Secretaria se têm desempenhado dessa tarefa, traba-

llhando muito alem da hora do expediente regulamentar. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 2.520 a 2528, que se achavam sobre a mesa, submittendo, então, á consideração dos senhores Juizes um telegramma prot.sob n.2.311, do dr.Olavo Ribeiro de Souza, juiz e-
leitoral da 135a.zona - Xiririca - consulta/si expedição de 4a.via de titulo
deve ser considerado acto de alistamento. O Tribunal, de accordo com o dr. Procurador Regional, decidiu approvar o acto do juiz expedindo 4as.vias aos que o têm requerido, devendo continuar a fazel-o, até quando possivel. No de n.2.112, do dr.J.E. da Silva Ramos, juiz eleitoral da 120a.zona - S.Roque -
em identica consulta, resolveu o Tribunal de conformidade com a decisão ante-
rrior. Em seguida, com relação a um telegramma do dr.Isnard dos Reis, juiz e-
leitoral da 89a.zona - Pirajú - communicando a existencia, naquella comarca, de uma epidemia de febre amarella e consultando como agir nessa emergencia, decidiu o Tribunal, por votação unanime, ouvir, primeiramente, a respeito, o Serviço Sanitario. Segue-se uma consulta protoc.sob n.2.315, do delegado
do Partido Republicano Paulista junto ao Tribunal, sobre a forma de ser feito o registro dos candidatos do partido no interior, visto terem alguns juizes exigido que a autorização enviada aos delegados nos municipios, pela Comissão Directora, já leve a lista dos candidatos a registrar. O Tribunal, por votação unanime, e de accordo com o parecer do dr.Procurador Regional, determinou que, a respeito, fosse observado o accordo proferido pelo Tribunal Superior em resposta a uma consulta formulada pelo Estado de Minas Geraes e publicado no Boletim Eleitoral de 23 de novembro de 1935. Em seguida, o sr. dr.ProcuradorRegional pede licença para submeter ao Tribunal um parecer da-
do numa consulta telegraphica do dr.Antonio Meira Netto, juiz eleitoral da
48a.zona - Espirito Santo do Pinhal - sobre o modo de proceder em face das communicações agora recebidas de transferencia de varios eleitores daquella zona, e effectuadas em dezembro ultimo. O Tribunal, por votação unanime, resolveu approvar esse parecer, no sentido de que sejam averbadas essas transferencias. Á seguir, approvou igualmente o parecer dado pelo mesmo numa con-
sulta formulada pelo sr.Tancredo de Amaral Campos, juiz eleitoral preparador
de Santa Adelia, sr.Tancredo de Amaral Campos, no sentido de que poderão

rão funcionar como secretarios de mesas receptoras os escrivães e seus ajudantes, - se bem que seja prudente que taes funcionarios não seja m designados para taes serviços. O sr. desembargador Alcides de Almeida Ferrari, ao dar o seu voto, disse concondar com a decisão do Tribunal unicamente pelo facto de se tratar de uma consulta de municipio que não é séde de zona, parecendo-lhe que os escrivães eleitoraes, nas sedes das zonas, não podem ser aproveitados para secretarios de mesas receptoras, pois que o motivo que dictou o impedimento da letra "c" do § 1º do art. 111 do Código Eleitoral aconselha o não aproveitamento do escrivão eleitoral da séde da zona. Numa consulta formulada pelo juiz eleitoral da 71a. zona - Moóca - sobre o modo de se proceder ao registro de candidatos ou partidos para as proximas eleições, resolveu o Tribunal responder nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que o registro de candidatos avulsos ou em listas encimadas por legenda deverá ser feito em livro especial, rubricado pelo juiz. A uma consulta formulada por Joaquim Vieira Moura Filho, delegado do Partido Constitucionalista em "incão, sobre si existen incompatibilidade entre o cargo de sub-prefeito que não percebe ordenado e o mandato de vereador, o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, respondeu nos termos das Instrucções, em seu art. 3º. Segue-se uma consulta do juiz eleitoral da 107a. zona - Santo Anastacio, sobre a possibilidade de expedição de titulo a José Angelo de Souza, cujo processo, devidamente julgado pelo Tribunal, sómente recebeu após o encerramento da alistamento. O Tribunal, por votação unanime, approvou o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que, sendo a expedição de titulos eleitoraes um acto de alistamento e estando este suspenso durante o periodo de sessenta dias antes, até trinta dias depois da eleição (Código Eleitoral, art. 197, § unico), fica suspensa a expedição de titulos, nesse lapso de tempo. A uma consulta do juiz eleitoral de Guaratinguetá - 51a. zona - sobre si a prohibião, contida no art. 27, letra e, das Instrucções, abrange os membros dos "conselhos consúltivos" de partidos politicos, ou si se refere ape-

nas aos cidadãos que fazem parte do Directorio local dos mesmos, respondeu o Tribunal que, si pelos estatutos dos respectivos partidos, fizer parte o conselho consultivo da directoria do partido, não podem os seus membros servirem nas proximas eleições. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, foi dada a palavra ao desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro para relatar o processo de n.º 507 -c classe 5a. - consulta formulada pelo dr. Elyseu Ferreira de Menezes, juiz eleitoral da 27a. zona, sobre a impossibilidade da organização de uma lista exacta dos eleitores para as proximas eleições municipaes, dada a desorganização do ~~sar-~~ viço eleitoral daquella zona, a cargo de seu antecessor, juntando, para esclarecimento, o processo de Carlos Robalinho. S. Excia., após, a exposição do mesmo, votou de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, tendo o Tribunal, por unanimidade, approved esse parecer, em todos os seus termos, determinando, no entanto, a abertura da necessaria syndicancia para apuração de responsabilidades, acaso existentes. No de n.º 563 - da classe 5a. - consulta formulada pelo dr. Samuel Francisco Mourão, juiz eleitoral da 23a. zona - Atibaia - sobre o processo de impugnação de Maria Isabel de Toledo, resolveu o Tribunal, após o relato feito pelo dr. A. Bruno Barbosa, approvar o parecer do dr. Procurador Regional, com uma rectificação, porem, no sentido de não ser permittida a expedição de titulo no periodo de não funcionamento do alistamento. Deferiram, após, os pedidos de registro, sob ns. 583 e 599 - classe 5a. - em que são requerentes "Partido Municipal Independente de Pontal" e "Partido Republicano Historico de Rio Claro", com sede nas respectivas cidades e relatados peños desembargadores Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães, respectivamente. No de n.º 616 - classe 5a. - pedido de rectificação frito por Othilde Lishôa Lemenk, inscripta sob n.º 15.161 no districto da Sé - 5a. zona da Capital, com relação ao seu estado civil, resolveu o Tribunal, após o relato feito pelo des. Alcides Ferrari, approvar o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de deférimento do pedido. Segue-se

o de n.º 628 - classe 5a. - pedido de registro feito pelo "Partido Municipal de Taquaritinga". O desembargador Alcides de Almeida Ferrari, após o relato, votou pelo deferimento do pedido, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. No de n.º 630 - classe 5a. - pedido de rectificação feito por João Baptista Passos de Campos Maia, inscripto sob n.º 1.512 no districto das Perdizes - 4a. zona da Capital - com relação ao nome com que foi inscripto, resolveu o Tribunal, após o relato feito pelo des. Achilles Ribeiro, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, ^{resolveu o Tribunal} deferir o pedido. Finalmente, ~~xxxxxx~~ converter em diligencia, contra os votos do dr. Bruno Barbosa e des. Alcides de Almeida Ferrari, e pelo voto de desempate do snr. Presidente, o julgamento do de n.º 669 - classe 5a. - pedido de registro feito pelo "Partido Municipal de Bebedouro", com séde na referida cidade; relatado pelo des. Mario Guimarães. Á seguir, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para uma sessão extraordinaria a se realizar na proxima terça-feira, dia 3 de março vindouro, ás treze horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.